

PROJETO DE LEI Nº 049/96, DE 28 DE MARÇO DE 1996.

Cria o Conselho de Alimentação
Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;



VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

2

3



PREFEITURA MUNICIPAL
CABECEIRAS DO PIAUÍ
ACREDITAR P'RA CONSTRUIR

§ 7º - Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificac^{ão}, a 2 (duas) reuni^{ões} consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficial^{ar}á ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho ser^á escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poder^á ser renovado.

Art. 4º - O exerc^{ício} do mandato de Conselheiro ser^á gratuito e constituir^á servi^{ço} p^{úblico} relevante.

Art. 5º - As decis^{ões} do Conselho ser^{ão} tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III *Disposições Finais*

Art. 6º - O Programa de Alimentac^{ão} Escolar ser^á executado com:


- I - recursos pr^{óprios} do Munic^{ípio} consignados no or^çamento anual;
- II - recursos transferidos pela Uni^{ão} e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, institui^{ções} estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho ser^á baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias ap^{ós} a entrada em vig^{ência} da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir cr^{édito} especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender às despesas decorrentes da aplicac^{ão} da Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrar^á em vigor na data de sua publicac^{ão}, revogadas as disposi^{ções} em contr^{ário}.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, em 28 de mar^{ço} de 1996.


JOSÉ ARIMATEIA VELOSO MACHADO
Prefeito Municipal

ORDEM DO DIA 08/04/96
1ª Sessão 08:00 HORAS
PAUTA PARA 1ª DISCUSSÃO
José Antônio de Sousa
SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
1ª Sessão DATA 08/04/96
José Antônio de Sousa
SECRETÁRIO DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
EM 09/04/96
José Soares de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Visto em 09/04/96
José Soares de Oliveira
Presidente

A SANÇÃO
Em 09/04/96
José Soares de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Lei Nº 049/96
Sancionada em 12/04/96
[Assinatura]
Prefeito Municipal